

|  |   |
|--|---|
|  <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b><br><b>MUNICIPIO DE DESCANSO</b><br>Av. Marechal Deodoro, 146 - Centro - Descanso - SC<br>CEP: 89910-000 CNPJ: 83.026.138/0001-97 Telefone: (49) 3623-0161 | <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b><br><br><b>15/2023</b>                  |
|  | <b>Nº Processo:</b> 70/2023<br><b>Data Processo:</b> 28/06/2023 |

## ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 18/07/2023 as 15:19, no(a) MUNICIPIO DE DESCANSO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC

**Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:**

**Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:**

CONSTA QUE A EMPRESA VIGILÂNCIA TRIÂNGULO EFETUOU PETIÇÃO OBJETIVANDO A INABILITAÇÃO DA EMPRESA VIGISOL DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VÁLIDA DA POLÍCIA FEDERAL.

EM MANIFESTAÇÃO DE SUA PARTE A ASSESSORIA JURÍDICA ENTENDEU PELA NÃO RECEPÇÃO DO PETITÓRIO EM VISTA DA FORMA DE ENVIO, CLARAMENTE CONSTANTE NO ITEM 12.7 DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO. AINDA, QUE NÃO HOUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COMO MANDA A LEI DE LICITAÇÕES, BEM COMO, NÃO HOUE A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO.

CABE CONSTAR QUE A EMPRESA PETICIONANTE NÃO SE TRATA DE TERCEIRO E, SIM, DE PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO E, PORTANTO SUJEITA ÀS REGRAS DO EDITAL DO CERTAME, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO TEMPO DO ATO, TENDO DEIXADO DE MANIFESTAÇÃO INTENÇÃO DE RECURSO NO ATO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO, O MEIO DE ENVIO, QUE NÃO PODE OCORRER POR-EMAIL, ANTE A CLARA VEDAÇÃO DO ITEM 12.10 DO EDITAL.

EMBORA O RECONHECIDO DIREITO DE PETIÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO AO PODER PÚBLICO E A CAPACIDADE DE AUTOREVISÃO DE SEUS ATOS, NO PROCESSO LICITATÓRIO A REGRA NÃO É ABERTA/GENÉRICA, SENDO O DIREITO DE PETIÇÃO CONDICIONADO ÀS NORMAS ELENCADAS NA LEI DE LICITAÇÕES E NA LEI DO PREGÃO, APLICÁVEIS AO CASO, DEVENDO CADA PARTICIPANTE ATENTAR-SE A ESSAS PREMISSAS PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER RECURSO SOBRE OCORRÊNCIAS INTERNAS DA LICITAÇÃO.

TAIS INSTRUMENTOS SÃO CLAROS SOBRE O MOMENTO EM QUE O PARTICIPANTE DE LICITAÇÃO DEVE IMPUGNAR O ATO DE HABILITAÇÃO DOS DEMAIS, NÃO TENDO OCORRIDO QUALQUER DESSAS MODALIDADES, O PROCESSO DEVE SEGUIR SEU CURSO, PODENDO, ADEMAIS, SER AVERIGUADA QUALQUER SITUAÇÃO DE ILEGALIDADE A TODO TEMPO, MESMO QUANDO DO ATO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

DIANTE DE TAIS ARGUMENTOS E FUNDAMENTOS, TEMOS QUE NÃO MERECE RECEBIMENTO A PETIÇÃO APRESENTADA, CONFORME ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA ACIMA MENCIONADA, DECIDINDO-SE PELO PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

MAIARA COLETTI BONAMIGO  
SECRETARIO

\_\_\_\_\_

LAIS PAULA TREVIZAN  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

FELIPE JOSE TERNUS  
PREGOEIRO

